



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

PORTARIA PR/RS Nº 398, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, sobre regras de substituição de Ofícios, em atenção ao disposto na Lei 13.024, de 26 de Agosto de 2014, que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008, Considerando o disposto na Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União; Considerando que referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis; Considerando que o § 3º do mencionado artigo estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação; Considerando a regulamentação contida no Ato Conjunto nº 01/2014, do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União; Considerando o teor da Instrução Normativa nº 01/2014 do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União; Considerando o teor da Portaria PGR nº 740/2014, que delega competência aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal para designar membros em substituição para fins de acumulação de



Ministério Público Federal

ofícios no âmbito de suas respectivas unidades; Considerando o teor da Resolução PRRS N° 01, de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a distribuição de ofícios de atuação temática na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul; RESOLVE: editar a presente Portaria, na forma que segue:

Art. 1º A presente portaria aplica-se somente nas hipóteses de afastamento de Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul que, na forma da Lei n° 13.024/2014 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU n° 01/2014, ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios.

Art. 2º. A designação em substituição com acumulação de ofícios, para efeito de recebimento da gratificação prevista na Lei n° 13.024, de 26 de agosto de 2014, se dará nas seguintes hipóteses: I – ofício vago; II – ofício provido com designação suspensa; III – quando o titular de ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis. §1º. A designação recairá sobre membro específico da mesma unidade de atuação do Procurador afastado. §2º. Considera-se ofício provido com designação suspensa o ofício titularizado pelo Procurador que se encontra no exercício da chefia da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. §3º. Aos afastamentos de membros para cursos ou programas de aperfeiçoamento, representação externa, ou qualquer outro motivo, autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, por prazo superior a 3 (três) dias úteis, aplica-se esta Portaria. §4º. Caberá, igualmente, a designação de membro para substituir o titular de ofício provido que se ausentar de sua unidade para curso de aperfeiçoamento organizado pela Escola Superior do Ministério Público da União ou pela Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

Art. 3º. As designações serão feitas com base nos seguintes critérios: I – impessoalidade; II - antiguidade na classe; III - alternância das designações; IV - isonomia em relação aos períodos de substituição; V – especialização dos ofícios.

Art. 4º A gratificação por cumulação de ofícios, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014, não é devida nas seguintes hipóteses: I - substituição em feitos determinados; II - atuação conjunta de membros do Ministério Público da União; III - atuação em regime de plantão; IV - atuação em ofícios durante o período de férias coletivas; V - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário, previsto no §3º do artigo 220, segunda parte, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 5º. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento, será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis e no



Ministério Público Federal

máximo 20 (vinte) dias corridos. § 1º. Na hipótese de afastamentos superiores a 10 (quinze) dias corridos, o período poderá ser dividido de forma a contemplar iguais designações. § 2º. Os períodos de afastamento deverão também ser divididos de forma a evitar que parte da designação seja inferior a 4 (quatro) dias úteis.

Art. 6º. Na Capital, a designação para substituição será realizada a partir de listas organizadas com observância da ordem de numeração dos ofícios nos respectivos núcleos abaixo: I – Núcleo Criminal Especializado. II – Núcleo Criminal. III – Núcleo da Seguridade Social. IV – Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica. V – Núcleo de Controle da Administração. VI – Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas e Educação. VII – Núcleo de Combate à Corrupção. VIII – Núcleo Ambiental. §1º. Não sendo possível a designação de substituto dentro do núcleo temático, observar-se-á a ordem das seguintes listas: I – Lista Complementar da Área Criminal. II – Lista Complementar Área Cível e de Tutela Coletiva. III – Lista Complementar da Área Mista. §2º. Não sendo possível a designação de substituto dentro das listas previstas no caput e §1º, será observada a lista complementar geral, composta pelos membros de todas as áreas. §3º. A ordem inicial das listas previstas nos §§ 1º e 2º, será estabelecida pela antiguidade na carreira. §4º. O membro que se habilitar à substituição após a formação das listas previstas nos §§ 1º e 2º será colocado no final dela. §5º. Somente poderão se inscrever nas listas previstas nos incisos I a VIII do caput os membros do respectivo Núcleo. §6º. As listas complementares de substitutos serão utilizadas quando, por impedimento, indisponibilidade ou em casos de Núcleos compostos por 2 ofícios, com somente um membro em exercício, não for possível a substituição. §7º. Nos termos do art. 37 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, uma vez ocorrida a designação para a substituição cumulativa em determinado ofício, eventual desistência não surtirá efeito enquanto não ocorrer a designação de novo responsável pelo serviço. § 8º. As listas iniciais que tratam o § 1º serão formadas, mediante inscrição, realizada por envio de mensagem de correio eletrônico ou memorando pelos Núcleos das áreas de atuação da Capital à Chefia de Gabinete da PRRS no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação desta Portaria. Após o prazo inicial, a inscrição poderá ser realizada ou desfeita a qualquer momento seguindo-se o mesmo procedimento. §9º. À medida que os afastamentos legais forem homologados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRS, os Coordenadores das áreas de atuação farão a devida comunicação ao Gabinete do Procurador-Chefe, mediante mensagem eletrônica, missiva ou memorando, indicando os membros afastados, os respectivos ofícios, os períodos de afastamento, bem como eventual impedimento ou



Ministério Público Federal

indisponibilidade dos substitutos, a fim de possibilitar a expedição de portarias de designação, bem como os trâmites necessários ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de cargos.

Art. 9º. Nas Procuradorias da República nos Municípios, será observado o seguinte: I – nas unidades que tenham mais de 2 (dois) membros lotados, serão observadas as regras da Capital no tocante à formação da lista de membros e lista de cargos; II – nas unidades que tenham 2 (dois) membros lotados, a substituição se fará através do outro membro que esteja em atividade, não podendo superar o prazo máximo contínuo de 90 dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma, nos termos do que preconiza o artigo 35 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014; III – nas unidades que tenham apenas 1 (um) um membro lotado, a substituição observará as regras do art. 43 e seguintes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014. Parágrafo único. No caso do inciso I, incumbirá ao Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República no Município encaminhar cargo ao Procurador-Chefe, indicando o membro que substituirá aquele afastado.

Art. 10. As regras de substituição nas Procuradorias da República nos Municípios, à luz da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, serão estabelecidas, após deliberação prévia, pelos membros da unidade, observados os critérios do art. 3º e sujeitas à homologação pelo Procurador-Chefe.

Art. 11. As designações para substituição em unidades distintas da de lotação do membro que for atender o serviço, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, atenderá o disposto no art. 43 e seguintes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e somente ocorrerá na impossibilidade de atendimento do serviço pela própria unidade que necessitar do serviço.

Art. 12. As unidades enumerarão seus cargos de forma sequencial, de acordo com a área de atuação, cível ou criminal, para facilitar a substituição automática no Sistema Único e o procedimento para a percepção da gratificação decorrente da acumulação de cargos.

Art. 13. Para as substituições do Procurador-Chefe, será observado o seguinte: §1º. A substituição na função gerencial da PRRS será feita pelo Procurador-Chefe Substituto com a exclusividade prevista na Portaria PGR/MPF nº 739, de 25 de setembro de 2014, sendo que tal substituição não gera direito à gratificação por acumulação de cargos, nos termos do artigo 65, inciso V, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014. §2º. Enquanto durar a substituição na Chefia Administrativa da PRRS, o cargo originário do Procurador-Chefe Substituto será submetido ao regime ordinário de substituição com acumulação. §3º. Enquanto



Ministério Público Federal

perdurar a exclusividade prevista na Portaria PGR/MPF nº 739, de 25 de setembro de 2014, o ofício originário do Procurador-Chefe será submetido ao regime ordinário de substituição com acumulação, uma vez que se classifica como ofício provido com designação suspensa.

Art. 14. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, bem como do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo da titularidade do ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão. Parágrafo único. O disposto no caput não obsta o pagamento da gratificação na hipótese acima referida, quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação, observadas as disposições do aludido Ato Conjunto.

Art. 15. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, pelos plantões e pelas audiências, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade ministerial/área de atuação/Núcleo, mediante compensação.

Art. 16. A designação será efetivada, nos termos dos artigos 42 e 63 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e da Portaria PGR/MPF nº 740/2014, mediante portaria do Procurador-Chefe, comunicando-se a Coordenadoria Jurídica e de Documentação e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17. É vedado ao membro o exercício simultâneo da substituição cumulativa de ofício e da itinerância, ainda que parcial.

Art. 18. A presente portaria não se aplica às hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.

Art. 19. Para efeito do pagamento da gratificação por parte da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal da Procuradoria-Geral da República, o Gabinete da Chefia informará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o membro designado para a substituição.

Art. 20. Na forma do art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada através de portaria do Procurador-Chefe, assim como de declaração exarada pela referida autoridade que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014. § 1º. A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada



Ministério Público Federal

em formulário específico constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014 e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRS, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação. § 2º. Na forma do art. 5º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014, qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRRS.

Art. 21. Compete ao Procurador-Chefe decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 22. Os atos administrativos consubstanciados em designação de Procuradores da República itinerantes nos termos da Portaria Nº 483, de 17 de dezembro de 2013, realizados no interregno da publicação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 e a expedição do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 permanecem em vigor.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor, no que couber, o previsto na Resolução PRRS Nº 01/2014.

Art. 24. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados no Estado do Rio Grande do Sul, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenação de Gestão de Pessoas da PRRS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABÍOLA DÖRR CALOY